

LEI N. 9.275

Dispõe sobre a adoção de senhas sonoras e em Braille nas instituições bancárias do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em Braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes nas instituições bancárias instaladas no município de Poços de Caldas.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei para providenciar a instalação dos respectivos painéis e terminais para retirada de senhas em suas agências nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- **advertência com autuação:** o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

III- **multa:** persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 400 UFM's por dia, até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Deverá ser instalado piso tátil de acordo com a norma ABNT 16537 no trajeto do terminal de retirada da senha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de novembro de 2018.

@SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal